



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ACÓRDÃO PROCESSO: CSJT-354/2007-000-90-00.8**

**CSJT**

**EMENTA: ANTEPROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - COMPATIBILIDADE DO PLEITO COM AS LEIS DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL, FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO** - Criação de cargos de Juiz de Tribunal, efetivos, em comissão e de funções comissionadas no TRT da 2ª Região com as adequações sugeridas pela Assessoria de Recursos Humanos do CSJT e pelo relator. Legalidade. Pedido acolhido para apreciação do Eg. Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº CSJT-354/2007-000-90-00.8, em que é interessado o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO e Assunto ANTEPROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DE TRIBUNAL, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, EFETIVOS, EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS NO TRT DA 2ª REGIÃO.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região apresentou, para apreciação deste Conselho, anteprojeto de lei que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos seguintes termos:

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 28/09/2007. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

“Art. 1º- O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo (SP), tem sua composição aumentada para noventa e quatro juízes.

Parágrafo Único- A quinta parte dos cargos de Juiz constante deste artigo é destinada a representação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 94 e parágrafo único da vigente Constituição Federal.

Art.2º- Para atender a composição a que se refere o artigo anterior são criados trinta (30) cargos de Juiz de Tribunal.

Art. 3º- São criados vinte e dois (22) cargos de Juiz do Trabalho Substituto para exercício nas varas do trabalho da Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 4º- São criados, para dar suporte técnico aos magistrados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do trabalho da 2ª Região, os cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas específicas nos anexos I e II desta lei, a serem providos na forma estipulada na Lei 8.112/90.

Parágrafo Único- As funções comissionadas serão preenchidas, exclusivamente, por servidores detentores de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal.

Art. 5º-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 28/09/2007. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Analista Judiciário	773
Técnico Judiciário	338

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

CJ3	CJ2	FC5	FC3	FC2
93	30	544	287	42

Aduzindo as razões do pedido, alega, às fls. 04 a 14, em síntese, que a reestruturação proposta objetiva fortalecer a atividade-fim do Tribunal, aproximar a lotação dos seus órgãos setoriais às médias praticadas pela Justiça do Trabalho e permitir maior celeridade no julgamento dos processos, tendo em vista o aumento progressivo do número de causas trabalhistas decorrente das novas competências advindas da Emenda Constitucional nº 45/2004.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, às fls. 51/52, informa que o impacto financeiro do presente pleito referente aos exercícios de 2007, 2008 e 2009, será de R\$113.022.136,51, R\$163.099.261,71 e R\$175.412.922,40, respectivamente, esclarecendo que o acréscimo decorrente da presente proposta não excederá os limites legal e prudencial estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e que a petição está de acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2007.

A Assessoria de Recursos Humanos do CSJT, conforme parecer de fls. 58/65, devidamente fundamentado, propõe a readequação do anteprojeto de lei apresentado pelo

**Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 28/09/2007. Silvana R. M. R. de Araújo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal requerente, sugerindo a criação dos seguintes cargos e funções: 30 de juízes de TRT, 22 de juízes substitutos, 773 de Analista Judiciário, 338 de Técnico Judiciário, 60 CJ-3, 30 CJ-2, 73 FC-05 E 129 FC-03. Com essas alterações, a Assessoria manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposta.

O Tribunal Regional solicitante posicionou-se de acordo com o Parecer da Assessoria de Recursos Humanos do CSJT, conforme documento de fls 69 dos presentes autos.

É o relatório.

VOTO

CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Conselho Superior, nos termos do art. 5º, VII, "d", do Regimento Interno, conheço.

MÉRITO

**I - Proposição inicial e a proposta da Assessoria de Recursos Humanos do CSJT**

Como demonstrado no relatório, a proposição inicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região é a de criação de trinta (30) cargos de Juiz de Tribunal, vinte e dois (22) de Juiz do Trabalho Substituto, 773 cargos efetivos de Analista Judiciário, 338 cargos efetivos de Técnico

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 28/09/2007. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Judiciário, 93 cargos em comissão CJ-03, 30 cargos em comissão CJ-02, 544 FC-05, 287 FC-03 e 42 FC-02.

A Assessoria de Recursos Humanos do CSJT, em parecer devidamente fundamentado, propõe a readequação do anteprojeto de lei apresentado pelo Tribunal requerente.

De acordo com essa segunda proposta, seriam criados os seguintes cargos e funções:

Juiz de Tribunal Regional	30
Juiz do Trabalho Substituto	22
Analista Judiciário	773
Técnico judiciário	338
CJ-3	60
CJ-2	30
FC-05	73
FC-03	129

Esclareceu a APOF que esses novos parâmetros, com redução dos números inicialmente pretendidos, não comprometerão a estrutura do Tribunal, que manterá uma proporção de 1,7 cargo efetivo para cargo em comissão e função comissionada.

Demais, com essa readequação no número de funções comissionadas, o impacto financeiro terá uma redução considerável, passando para R\$ 63.200.608,68 em 2007, R\$ 136.388.879,23 em 2008 e R\$ 148.411.196,80 em 2009, contra R\$ 113.022.136,51 (- 44%) em 2007, R\$ 163.099.261,71(-16%) em 2008 e R\$ 175.412.922,40(-16%) em 2009, previsto na proposta inicial do 2º Regional, o que traduzirá economia satisfatória para os cofres públicos.

**Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 28/09/2007. Silvana R. M. R. de Araújo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal requerente anuiu às alterações propostas pela Assessoria de Recursos Humanos deste Conselho.

**II - Dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto**

A criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto tem como objetivo a institucionalização do Juiz Auxiliar Permanente. Entretanto, analisando-se os dados estatísticos do TRT da 2ª Região, observa-se que não são todas as Varas do Trabalho daquele TRT que recebem uma quantidade de processos exorbitante. Há Varas que recebem menos de mil processos por ano, como a Vara de Caieiras, as cinco Varas de Cubatão, as duas Varas de Itapequerica da Serra, dentre outras. Por essa razão, apenas as Varas que têm maior movimento processual necessitam ser dotadas de mais de um juiz.

Neste sentido, e acompanhando o voto do Exmo. Ministro Presidente, proferido em sessão, excluo do anteprojeto os 22 cargos de juiz substituto.

**III - PONDERAÇÃO FINAL. CF, ART.115, § 2º, DESCENTRALIZAÇÃO**

O art. 115, § 2º, da CF autoriza os Tribunais Regionais do Trabalho a funcionar descentralizadamente, através de Câmaras Regionais (Turmas), a fim de assegurar a todos o pleno acesso aos processos em todas as suas fases.

A permissão é uma vontade soberana do povo e visa atender o interesse do povo.

O 2º Regional, uma vez aprovada a proposta, aumentará ainda mais a sua já gigantesca estrutura edificada na maior capital do mais populoso estado brasileiro.

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 28/09/2007. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por outro lado, é de conhecimento público e de ampla notoriedade as agruras sofridas pelo povo paulista e paulistano com o trânsito na cidade de São Paulo e cidades circunvizinhas que compõem a jurisdição do TRT da 2ª Região.

Além dessas duas circunstâncias, outras podem ser ponderadas, em especial a segurança.

Nesse contexto, talvez tenha chegado o momento de os Tribunais de maior composição numérica e em cuja jurisdição existam regiões geográficas de acentuado crescimento sócio-econômico e político, valerem-se da permissão constitucional e estudarem a viabilidade de descentralizarem a sua atividade-fim com o objetivo de oportunizar o pleno acesso do jurisdicionado ao processo e de contribuir também para desafogar as nossas já saturadas capitais e regiões metropolitanas, o que, no entender deste Relator, deve ser incentivado por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CONCLUSÃO

Nessa linha, considerando os dados administrativos, orçamentários e financeiros e a redução de cargos a serem criados, de conformidade com a proposta da Assessoria de Recursos Humanos (fls. 58/65) e deste relator ; considerando a anuência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região às ponderações da referida Assessoria; considerando, finalmente, a adequação do anteprojeto de lei às Leis de Responsabilidade Fiscal e de Diretrizes Orçamentárias, VOTO pela aprovação da proposta, com as alterações introduzidas pela Assessoria de Recursos Humanos **Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 28/09/2007. Silvana R. M. R. de Araújo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do CSJT e por este relator, e pelo seu encaminhamento ao Eg. Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 5º, VII, c, do Regimento Interno do CSJT.

Desta forma, sugiro a adoção da seguinte redação para o anteprojeto de lei e seus anexos a ser submetido à elevada apreciação do Eg. Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho:

Anteprojeto de lei

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Art. 1º- O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo (SP), tem sua composição aumentada para noventa e quatro juízes.

Parágrafo Único- A quinta parte dos cargos de Juiz constante deste artigo é destinada a representação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 94 e parágrafo único da vigente Constituição Federal.

Art.2º- Para atender a composição a que se refere o artigo anterior são criados trinta (30) cargos de Juiz de Tribunal.

Art. 3º- São criados, para dar suporte técnico aos magistrados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas especificadas nos anexos I e II desta lei, a serem providos na forma estipulada na Lei 8.112/90.

**Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 28/09/2007. Silvana R. M. R. de Araújo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Parágrafo Único- As funções comissionadas serão preenchidas, exclusivamente, por servidores detentores de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal.

Art. 4º-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

Analista Judiciário	773
Técnico Judiciário	338

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS

CJ-3	CJ-2	FC-5	FC-3
60	30	73	129

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovar a proposta, com as alterações introduzidas pela Assessoria de Recursos Humanos do CSJT e pelo Relator, e encaminhá-la ao Eg. Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 5º, VII, c,

**Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 28/09/2007. Silvana R. M. R. de Araújo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Regimento Interno do CSJT, com a sugestão do anteprojeto de lei constante do corpo do voto do Relator.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI  
Conselheiro Relator

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 28/09/2007. Silvana R. M. R. de Araújo